

TUTELA DE URGÊNCIA

remédio processual em tempos de pandemia

OAB Bauru *on line*

14 de abril de 2020

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações introdutórias

- ✓ Tutela provisória: proposta de compreensão
 - Tutela provisória = Tutela antecipada + processo cautelar
 - Indo além dos limites dos arts. 294 ao 311
- ✓ Classificações (art. 294):
 - Fundamentos: urgência x evidência
 - Momento: antecedente x incidental
 - Satisfatividade: cautelar x antecipada

Tutela de urgência

- ✓ Pressupostos (300 *caput*):
 - Probabilidade do direito
- E**
- Perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo
- ✓ Caução (300 § 1º)
 - Interpretação ao lado dos arts. 520 IV e 521
- ✓ Liminarmente ou após justificção prévia (300 § 2º)
- ✓ “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” **se**
antecipada (300 § 3º)

Tutela antecedente

✓ Tutela antecipada

- “Urgência contemporânea à propositura da ação” (303 *caput*)
- Concedida, adita para a **tutela final** e cita réu para ACM
 - Se não aditar, extingue o processo
- Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput*
- “Estabilização” se réu não “recorrer” (304)

✓ Tutela cautelar

- Petição inicial com “direito que se objetiva assegurar” e “perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo” (305)
- Citação do réu para contestar em 5 dias (306)
- **Pedido principal** em 30 dias da efetivação (308 *caput*), *intimando-se* as partes para ACM (308 § 3º)

Na pandemia

- ✓ A tutela *antecedente* como solução (?)
 - Especialmente a *estabilização* da tutela provisória (arts. 303 e 304)
- ✓ “Julgamentos *virtuais*” e seus desafios
 - Art. 1015 I + 937 VIII (sustentação oral)
- ✓ A importância da compreensão das dificuldades de um tempo
 - Dificuldades práticas
 - Comunicado CG n. 264/20
 - Estímulo a meios *não jurisdicionais* de conflitos (art. 3º)

O que vem por aí ...

- ✓ Impactos do PL 1179/2020 (regras transitórias para as relações jurídicas privadas)
 - Aprovado no Senado e enviado à Câmara
 - Período entre 20 de março e 30 de outubro
 - Vedação de liminares nos casos de não pagamento de aluguéis, ausência de nova garantia ou fim do prazo de desocupação
 - Constitucionalidade diante do art. 5º XXXV CF (?)
 - Prisão civil por dívida alimentar domiciliar
 - Adoção de outras técnicas executivas (art. 139 IV)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno